



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-feira 12 de Junho de 2019 - Ano VII - Edição 1498 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

**Pregão Presencial Reverso 35/2018**  
**PROCESSO Nº 1002250/2018**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COM O OBJETIVO DE OPERAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, OS SERVIÇOS DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, COM, INCLUSIVE, AS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE NÃO EXCLUSIVIDADE, DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial Reverso nº 35/2018, destinado à Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar, em caráter de exclusividade, os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores do Município de Nova Cruz/RN, com, inclusive, as condições para prestação de serviços em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores, destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor(es): <b>BANCO BRADESCO S.A.</b>					
CNPJ: <b>60.746.948/0001-12</b>					
Telefone: <b>(11) 3684-5122</b>					
Endereço: <b>NUC CIDADE DE DEUS, 0, VILA YARA, OSASCO /SP, CEP: 06029-900</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1,00	SERVIÇO	Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar, em caráter de exclusividade, os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores do Município de Nova Cruz/RN, com, inclusive, as condições para prestação de serviços em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores	728.955,00	728.955,00
Total:					728.955,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 728.955,00 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Nova Cruz/RN, 11 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS  
PREGOEIRO

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
CONVITE Nº 001/2019  
PROCESSO Nº 402041/2019**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de recuperação da pavimentação de diversas ruas do Município – Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e transcorrido os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o processo licitatório na modalidade CONVITE nº 001/2019 que objetiva a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de recuperação da pavimentação de diversas ruas do Município – Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, tendo como proponente vencedor a licitante LISBOA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 29.769.351/0001-43 com o valor total de R\$ 178.810,07 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e dez reais e sete centavos), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Nova Cruz/RN, 11 de junho 2019.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONVITE Nº 001/2019  
PROCESSO Nº 402041/2019**

De acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório na modalidade CONVITE sob o nº 001/2019 que objetiva a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de recuperação da pavimentação de diversas ruas do Município – Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, tendo como vencedora a seguinte licitante LISBOA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 29.769.351/0001-43 . Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao Mérito, HOMOLOGO o processo licitatório CONVITE nº 001/2019 a LISBOA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 29.769.351/0001-43 com o valor total de R\$ 178.810,07 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e dez reais e sete centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores  
Nova Cruz/RN, 11 de junho de 2019.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 PROCESSO Nº 114002/2019

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2019. O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019, homologado em 07 de maio de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura **Aquisição gradual de Materiais de construção em geral, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>ADRIANO RIBEIRO DE VASCONCELOS - ME</b>						
CNPJ: <b>10.599.172/0001-87</b>						
Telefone: <b>(84) 9166-1025 / (84) 3281-2252</b>						
Email: <b>controle_contabilidade@hotmail.com</b>						
Endereço: <b>SITIO FERNANDO , S/N , ZONA RURAL , PASSA E FICA/RN, CEP: 59218-000</b>						
Representante: <b>Adriano Ribeiro de Vasconcelos - CPF: 331.650.298-06</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Vlr.
2	0018052 - ADAPTADOR CURTO 25x3/4 SOLDABEL	FORTLEV	UND	40,00	0,280	11,20
4	0018054 - ADAPTADOR CX D'AGUA LR 20x1/2	FORTLEV	UND	40,00	4,900	196,00
5	0018055 - ADAPTADOR CX D'AGUA LR 25x3/4	FORTLEV	UND	40,00	4,700	188,00
6	0018056 - ADAPTADOR CX D'AGUA LR 32x1	FORTLEV	UND	40,00	10,500	420,00
8	0018058 - ADESIVO PLASTICO 17g (COLA DE CANO)	PULVITEC	Tube	100,00	1,250	125,00
10	0018060 - ALICATE UNIVERSAL 8	LOTUS	UND	30,00	11,900	357,00
13	0018063 - ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA	CENSI	UND	40,00	6,500	260,00
16	0018065 - ARAME FARPADO 400M 2,2mm ELEFANTE	GERDAU	Rolo	30,00	260,000	7.800,00
17	0018066 - ARAME FARPADO 500M 1,6mm GIR	GERDAU	Rolo	15,00	230,000	3.450,00
19	0018068 - ARAME GALVANIZADO BWG14	SIGMA	KG	50,00	8,700	435,00
24	0018073 - ARGAMASSA AC -1 15Kg	SUPERCOLA	SACO	1000,00	4,600	4.600,00
26	0018075 - ARGAMASSA AC -3 15Kg	SUPERCOLA	SACO	100,00	18,000	1.800,00
34	0022837 - ASSENTO SANITARIO SIMPLES (BRANCO)	DURIN	UND	100,00	15,000	1.500,00
38	0018086 - BANDEJA P/MASSA	DU OPA	UND	50,00	6,800	340,00
40	0018088 - BANDEJA P/ROLO DE PINTURA 30cm	METASUL	UND	50,00	6,800	340,00
41	0018089 - BARRA ROSCAVEL ZINCADO 1/2 C/1m	WORKER	Peça	100,00	11,900	1.190,00
42	0018090 - BARRA ROSCAVEL ZINCADO 3/8 C/1m	WORKER	Peça	100,00	6,500	650,00
45	0018093 - BARROTE ANGELIM	ANGELIM	Mt	100,00	9,900	990,00
48	0018096 - BOCAL S/RABICHO 4A	DECORLUX	UND	50,00	1,550	77,50
50	0018098 - BOMBA D'AGUA PERIFERICA POTENCIA: 1/2hp VAZÃO 1620L/h	GAMMA	UND	10,00	145,000	1.450,00
56	0018103 - BRITA 19mm	BRITA	M3	150,00	140,000	21.000,00
59	0018106 - BROCA CONCRETO 6mm	LEAL CARNEIRO	UND	20,00	2,700	54,00
64	0018111 - BROCA DE AÇO 3/16	LEAL CARNEIRO	UND	20,00	2,100	42,00
68	0018115 - BUCHA REDUÇÃO 32x25 SOLDABEL	FORTLEV	UND	50,00	0,450	22,50
70	0018117 - BUCHA REDUÇÃO 50x40 SOLDABEL	FORTLEV	UND	50,00	1,450	72,50
72	0018119 - CABO 90cm P/PICARETA CHIBANCA/ALVIÃO	PACETTA	UND	50,00	8,800	440,00
78	0018125 - CADEADO 25MM	3F	UND	30,00	9,500	285,00
80	0018127 - CADEADO 35MM	3F	UND	30,00	14,000	420,00
81	0018128 - CADEADO 40MM	LAND	UND	30,00	20,000	600,00
82	0018129 - CADEADO 45MM	3F	UND	50,00	18,500	925,00
84	0018131 - CAIBRO ANGELIM	ANGELIM	Mt	2000,00	5,100	10.200,00
87	0018134 - CAIXA D'AGUA FIBRA 3000L	EQUIFIBER	UND	25,00	950,000	23.750,00
89	0018136 - CAIXA D'AGUA POLIET 1000L	FORTLEV	UND	25,00	235,000	5.875,00
91	0022840 - CAIXA DE ÁGUA DE FIBRA - CAPACIDADE 5 MIL LITROS	FORTLEV	UND	25,00	1.890,000	47.250,00
96	0018145 - CAIXINHA 4x4 30cm	RIBEIRO FABRIL	UND	50,00	1,850	92,50
102	0018151 - CAP 100mm ESGOTO	FORTLEV	UND	100,00	3,100	310,00
104	0018153 - CAP 20mm SOLDABEL	FORTLEV	UND	100,00	0,330	33,00
106	0018155 - CAP 32mm SOLDABEL	FORTLEV	UND	100,00	0,690	69,00
108	0018157 - CAP 40mm SOLDABEL	FORTLEV	UND	100,00	1,500	150,00
111	0018160 - CAP 75mm ESGOTO	FORTLEV	UND	100,00	2,780	278,00
114	0018162 - CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO 120cm	COLLINS	UND	40,00	21,500	860,00
119	0018166 - CHAVE BOIA 1,5M ELETRICA	BRASFORT	UND	10,00	34,000	340,00
121	0018168 - CIMENTO CP IV 50Kg	NACIONAL	SACO	5000,00	22,500	112.500,00
124	0018171 - COLA BRANCA 1Kg	FORTCOLY	UND	100,00	12,500	1.250,00
126	0018173 - COLUNA FERRO 3/87x17cm C/6M	GERDAU	Pç	50,00	95,000	4.750,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

133	0018177 - CORRENTE SOLDADA ZINCADA 3,2MM	THOR	KG	50,00	22,000	1.100,00
134	0018178 - CORRENTE SOLDADA ZINCADA 4,5MM	THOR	KG	50,00	22,000	1.100,00
135	0018179 - CORRENTE SOLDADA ZINCADA 9,0MM	THOR	KG	50,00	22,000	1.100,00
140	0018184 - CURVA LONGA 25mm 90° SOLDAVEL	FORTLEV	UND	50,00	1,100	55,00
141	0018185 - CURVA LONGA 32mm 90° SOLDAVEL	FORTLEV	UND	50,00	3,300	165,00
143	0018187 - DESEMPENADEIRA DE AÇO 12x24 LISA	MAX FERRAMENTAS	UND	30,00	7,800	234,00
145	0018189 - DESEMPENADEIRA PLÁSTICA AZUL 17x30 LISA	MAX FERRAMENTAS	UND	30,00	7,000	210,00
151	0018195 - DISCO DE CORTE TURBO (110x1.9x7.0x20h) P/CERAMICA	LEAL CARNEIRO	UND	30,00	7,000	210,00
155	0018199 - DISJUNTOR DIN 1 POLO MONOFÁSICO	FAME	UND	30,00	7,800	234,00
156	0018200 - DISJUNTOR DIN 3 POLO TRÍFÁSICO	FAME	UND	30,00	40,000	1.200,00
158	0018202 - DISJUNTOR NEMA 3 POLO TRIFÁSICO	FAME	UND	30,00	55,000	1.650,00
160	0018204 - DOBRADIÇA CANTO ZINCADA 850x2	SILVANA	UND	50,00	0,850	42,50
162	0018206 - DOBRADIÇA CANTO ZINCADA 850x3.1/2	SILVANA	UND	50,00	3,700	185,00
164	0018208 - DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650x2.1/2	SILVANA	UND	50,00	2,800	140,00
166	0018210 - DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650x3.1/2	SILVANA	UND	50,00	4,400	220,00
169	0018213 - ENGATE FLEXIVEL 1/2x50cm	DURIN	UND	50,00	2,200	110,00
170	0018214 - ENGATE FLEXIVEL 1/2x60cm	DURIN	UND	50,00	3,500	175,00
171	0018215 - ENXADA LARGA 1.5 S/CABO	TRAMONTINA	UND	50,00	18,500	925,00
173	0018217 - ENXADA LARGA 2.5 S/CABO	TRAMONTINA	UND	50,00	26,000	1.300,00
175	0018219 - ENXADÃO LARGO 2.0 S/CABO	TRAMONTINA	UND	50,00	21,000	1.050,00
179	0018222 - ESCOVA DE AÇO 3 FILEIRAS	ATLAS	UND	50,00	6,000	300,00
181	0018224 - ESMALTE SIN TETICO 900ml	LUX	Lata	50,00	13,500	675,00
182	0018225 - ESMALTE SINTETICO 112ml	LUX	Lata	50,00	3,800	190,00
184	0018227 - ESMERILHADEIRA ANGULAR 9004 115mm (4.1/2 830w	SKIL	UND	10,00	190,000	1.900,00
186	0018229 - ESPAÇADOR DE CERAMICA 1,5mm	GRAP	UND	20,00	3,100	62,00
187	0018230 - ESPAÇADOR DE CERAMICA 2mm	GRAP	UND	20,00	2,000	40,00
190	0018233 - ESPATULA 60mm	MOMFORT	UND	20,00	3,800	76,00
193	0018236 - ESQUADRO 10 25cm CABO EM PVC	MOMFORT	UND	30,00	9,000	270,00
195	0018238 - ESQUADRO 14 35CM CABO EM PVC	MOMFORT	UND	30,00	10,000	300,00
196	0018239 - FECHADURA BANHEIRO	SOPRANO	UND	50,00	25,000	1.250,00
198	0018241 - FECHADURA INTERNA	SOPRANO	UND	50,00	25,000	1.250,00
200	0018244 - FERRO AÇO C50 12M SOLDÁVEL 12,5MM 1/2	GERDAU	VARA	100,00	52,000	5.200,00
206	0018249 - FERROLHO ZINCADO 450x3	SILVANA	UND	100,00	3,000	300,00
207	0018250 - FERROLHO ZINCADO 450x5	SILVANA	UND	100,00	4,000	400,00
209	0018252 - FERROLHO ZINCADO 700x4	SILVANA	UND	100,00	7,000	700,00
212	0018255 - FITA CREPE 24mm C/50m	3M	UND	200,00	4,000	800,00
221	0018264 - FRECHAL ANGELIM	ANGELIM	Mt	200,00	9,900	1.980,00
227	0018270 - GRAMPO 1x9 19x11	BELGO	KG	40,00	11,300	452,00
229	0018272 - HASTE P/ATERRAMENTO C/1M	LOBATO	UND	40,00	7,500	300,00
232	0018275 - INTERRUPTOR EMBUTIDO 2 TECLA SIMP. + TOMADA C/1 SEÇÃO 10A/250V	PLUZIE	UND	50,00	8,000	400,00
233	0018276 - INTERRUPTOR EMBUTIDO C/1 TECLA 10A/250V	PLUZIE	UND	50,00	3,500	175,00
235	0018278 - INTERRUPTOR EMBUTIDO C/3 TECLA 10A/250V	PLUZIE	UND	50,00	9,000	450,00
236	0018279 - JANELA DE VIDRO P/BANHEIRO (VITRÔ)	IMETALES	UND	100,00	29,000	2.900,00
245	0018287 - JOELHO 40mm 90° ESGOTO	FORTLEV	UND	100,00	0,970	97,00
246	0018288 - JOELHO 40mm 90° SOLDAVEL	FORTLEV	UND	100,00	2,900	290,00
247	0018289 - JOELHO 50mm 45° ESGOTO	FORTLEV	UND	100,00	2,720	272,00
259	0018301 - LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U 25w 6400K	TASCHIBRA	UND	500,00	14,900	7.450,00
264	0018315 - LINHA 3/4 ANGELIM	ANGELIM	Mt	100,00	14,000	1.400,00
266	0018317 - LINHA 3/5 ANGELIM	ANGELIM	Mt	100,00	16,000	1.600,00
268	0018319 - LINHA 3/6 ANGELIM	ANGELIM	Mt	100,00	22,000	2.200,00
270	0018321 - LINHA 3/8 ANGELIM	ANGELIM	Mt	100,00	31,000	3.100,00
273	0018324 - LINHA P/PEDREIRO TRANÇADA C/100MT	BRASFORT	UND	100,00	6,000	600,00
280	0018331 - LUVA 40mm ESGOTO	FORTLEV	UND	100,00	1,050	105,00
281	0018332 - LUVA 40mm SOLDAVEL	FORTLEV	UND	100,00	2,500	250,00
282	0018333 - LUVA 50mm ESGOTO	FORTLEV	UND	100,00	3,000	300,00
283	0018334 - LUVA 50mm SOLDAVEL	FORTLEV	UND	100,00	3,250	325,00
284	0018335 - LUVA 75mm ESGOTO	FORTLEV	UND	100,00	4,000	400,00
294	0018342 - MARRETA OITAVADA 1.5KG	TRAMONTINA	UND	20,00	28,400	568,00
296	0018344 - MARTELO DE UNHA 20mm C/CABO DE MADEIRA	STANLEY	UND	20,00	16,000	320,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

300	0018348 - MASSA ACRILICA 27Kg	HARZ	LATÃO	500,00	54,000	27.000,00
302	0018350 - MASSA CORRIDA 27Kg	HARZ	BALDE	500,00	27,000	13.500,00
306	0018352 - NÍVEL DE ALUMÍNIO 12	SIGMA	UND	20,00	10,000	200,00
307	0018353 - NÍVEL DE ALUMÍNIO 14	SIGMA	UND	20,00	12,000	240,00
309	0022854 - PÁ QUADRADA C/CABO	TRAMONTINA	UND	100,00	18,500	1.850,00
335	0018381 - PARAFUSO P/VASO SANITARIO C/BUCHA 10	GOFIX	UND	100,00	1,800	180,00
336	0018382 - PARAFUSO P/VASO SANITARIO C/BUCHO 12	TORALF	UND	100,00	2,500	250,00
337	0022855 - PIA PARA BANHEIRO 455X360MM BRANCO	DECA	UND	100,00	65,000	6.500,00
339	0018383 - PICARETA AIVIÃO	TRAMONTINA	UND	50,00	32,000	1.600,00
340	0018384 - PICARETA CHIBANCA	TRAMONTINA	UND	50,00	32,500	1.625,00
343	0018387 - PINCEL 1.1/2 POLEGADAS	TIGRE	UND	50,00	2,500	125,00
345	0018389 - PINCEL 2 POLEGADAS	TIGRE	UND	50,00	3,500	175,00
347	0018391 - PINCEL 3 POLEGADAS	TIGRE	UND	50,00	5,750	287,50
350	0018394 - PINCEL BROXA 800/2	CONDOR	UND	50,00	3,500	175,00
351	0018395 - PLACA CEGA 4x2	PLUZIE	UND	50,00	1,500	75,00
355	0018399 - PNEU P/CARRO DE MÃO 3.25x8	LOTUS	UND	50,00	20,000	1.000,00
356	0018400 - PNEU P/CARRO DE MÃO 3.50x8	LOTUS	UND	50,00	32,500	1.625,00
360	0022859 - PREGO CAIBÁ 3x8	BELGO	KG	50,00	10,500	525,00
362	0018405 - PREGO RIPAR 15x18 1.1/2x13	BELGO	KG	50,00	12,900	645,00
363	0018406 - PRUMO DE AÇO 400g	MOMFORT	UND	10,00	15,000	150,00
365	0018408 - PRUMO DE AÇO 700g	MOMFORT	UND	10,00	24,000	240,00
367	0018409 - PULVERIZADOR P JH 20L	JACTO	UND	20,00	300,000	6.000,00
368	0018410 - RALO SIFONADO QUADRADO SAIDA LATERAL 100x40mm	DURIN	UND	50,00	4,500	225,00
373	0018415 - REDUÇÃO LONGA 50x20 SOLDAVEL	PLASTUBOS	UND	30,00	1,700	51,00
377	0018419 - REDUÇÃO LONGA 75x50 ESGOTO	FORTLEV	UND	30,00	3,500	105,00
379	0018421 - REGISTRO ESFERA 25mm SOLDAVEL	KRONA	UND	30,00	5,500	165,00
381	0018423 - REGISTRO ESFERA 40mm SOLDAVEL	VIQUA	UND	30,00	11,000	330,00
383	0018425 - REGISTRO PRESSÃO 25mm INOX	MK METAIS	UND	30,00	45,000	1.350,00
384	0018426 - REJUNTE AC-2 1Kg	SUPERCOLA	SACO	1000,00	1,800	1.800,00
385	0018427 - RIPA ANGELIM	ANGELIM	Mt	2000,00	2,250	4.500,00
390	0018431 - ROLO DE ESPUMA 9cm C/SUPORTE	TIGRE	UND	50,00	2,800	140,00
395	0018436 - ROLO PARA TEXTURA RÚSTICA 23cm	ATLAS	UND	50,00	29,000	1.450,00
398	0018439 - SANITARIO C/CAIXA ACOPLADA (VARIAS CORES)	DECA	UND	200,00	185,000	37.000,00
400	0018441 - SANITARIO CONVENCIONAL (VARIAS CORES)	DECA	UND	200,00	95,000	19.000,00
401	0018442 - SELADOR ACRILICO P/PAREDE 18L	SUPER TINTAS	BALDE	100,00	53,000	5.300,00
406	0018447 - SERRA MARMORE GDC 150 1500w 12.200rpm	BOSCH	UND	50,00	310,000	15.500,00
409	0018450 - SIFÃO SANFONADO TRIPLO	HERC	UND	50,00	16,000	800,00
410	0018451 - SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL ÚNICO	CENSI	UND	50,00	3,400	170,00
412	0018454 - SPRAY ALTA TEMPERATURA 300ml	CHEMICOLOR	UND	50,00	15,500	775,00
416	0018457 - SUPERCAL 5Kg	LUXCOR	PCT	300,00	4,000	1.200,00
423	0018464 - TALHADEIRA CHATA 1/4x08	SAO ROMAO	UND	100,00	12,900	1.290,00
424	0018465 - TALHADEIRA CHATA 1/4x10	SAO ROMAO	UND	100,00	11,000	1.100,00
425	0018466 - TALHADEIRA CHATA 1/4x12	SAO ROMAO	UND	100,00	12,400	1.240,00
428	0018469 - TE 20mm SOLDAVEL	FORTLEV	UND	100,00	0,350	35,00
430	0018471 - TE 32mm SOLDAVEL	FORTLEV	UND	100,00	1,900	190,00
433	0018474 - TE 50mm ESGOTO	KRONA	UND	100,00	2,800	280,00
435	0018476 - TE 75mm ESGOTO	FORTLEV	UND	100,00	5,300	530,00
438	0018479 - TE LR 25x3/4 SOLDAVEL	FORTLEV	UND	100,00	1,500	150,00
444	0022863 - TELHA FIBROEX 2,13x0,50CM	BRASILIT	Mil	2000,00	17,500	35.000,00
445	0022864 - TELHA FIBROTEX 2,44x0,50CM	BRASILIT	Mil	2000,00	20,000	40.000,00
446	0018487 - TESOURA 10 P/CORTAR CHAPA DE ZINCO	SIGMA	UND	50,00	20,000	1.000,00
448	0018489 - TEXTURA ACRILICA 27Kg (VARIAS CORES)	HARZ	LATÃO	50,00	70,000	3.500,00
450	0018491 - TIJOLO 8 FUROS (9x19x19cm)	CAMPESTRE	Mil	1000,00	300,000	300.000,00
453	0018494 - TINTA ACRILICA INTERNA 3,6L	SUPER TINTAS	Lata	50,00	13,000	650,00
458	0018499 - TOMADA EMBUTIDA C/1 SEÇÃO 10A/250V	PLUZIE	UND	500,00	3,400	1.700,00
459	0018500 - TOMADA EMBUTIDA C/1 SEÇÃO 20A/250V	PLUZIE	UND	500,00	5,000	2.500,00
460	0018501 - TOMADA EMBUTIDA C/2 SEÇÃO 10A/250V	PLUZIE	UND	500,00	6,000	3.000,00
461	0018502 - TOMADA EMBUTIDA C/3 SEÇÃO 10A/250V	PLUZIE	UND	500,00	10,500	5.250,00
464	0018505 - TOMADA EMBUTIDA P/TV SAT	TRAMONTINA	UND	500,00	5,500	2.750,00
466	0018507 - TORQUES ARMADOR 12	SAO ROMAO	UND	50,00	22,000	1.100,00
467	0018508 - TRELIÇA TB 8L 6,0M	GERDAU	Peça	50,00	22,000	1.100,00
473	0018514 - TUBO PVC 100mm ESGOTO C/6M	FORTLEV	VARA	500,00	36,000	18.000,00
476	0018517 - TUBO PVC 25mm SOLDAVEL C/6M	FORTLEV	VARA	500,00	9,000	4.500,00
478	0018519 - TUBO PVC 40mm ESGOTO C/6M	FORTLEV	VARA	500,00	14,450	7.225,00
479	0018520 - TUBO PVC 40mm SOLDAVEL C/6M	FORTLEV	VARA	500,00	23,000	11.500,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

482	0018523 - TUBO PVC 75mm ESGOTO C/6M	FORTLEV	VARA	500,00	35,000	17.500,00
483	0018524 - UNIÃO 25MM SOLDAVEL	FORTLEV	UND	100,00	3,400	340,00
484	0018525 - UNIÃO 32MM SOLDAVEL	FORTLEV	UND	100,00	5,500	550,00
485	0022865 - VASSOURA METÁLICA C/ 22 DENTES - CABO 120CM.	TRAMONTINA	UND	200,00	20,500	4.100,00
486	0018526 - VASSOURÃO C/CABO DE MADEIRA	MAXFERRAMENTAS	UND	500,00	12,000	6.000,00
487	0018527 - VERNIZ INT/EXT 3,6L	VERBRAS	Lata	100,00	55,000	5.500,00
489	0018529 - ZARCÃO ACRILICO 3,6L	HARZ	UND	30,00	38,000	1.140,00
490	0018530 - ZARCÃO ACRILICO 900ml	HARZ	UND	30,00	12,000	360,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **RS 941.709,20** (novecentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais e vinte centavos).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
- 5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**
- 5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
- II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4 Os produtos deverão ser fornecidos **em até 03 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

#### I – ADVERTÊNCIA;

#### II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

- 7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - **A pedido, quando:**

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - **Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - **Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- 12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2019 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 13 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

ADRIANO RIBEIRO DE VASCONCELOS - ME  
CNPJ/MF nº 10.599.172/0001-87  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

# Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019  
PROCESSO Nº 114002/2019**

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2019. O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019, homologado em 07 de maio de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura **Aquisição gradual de Materiais de construção em geral, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>EVALUX COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME</b>						
CNPJ: <b>25.249.727/0001-38</b>						
Telefone: <b>(84)3213-3730/ 99843</b>						
Email: <b>EVALUXMATERIALDECONSTRUCAO@GMA</b>						
Endereço: <b>DOS CANINDES, 1413 , ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59030-600</b>						
Representante: <b>Eva Maria Cosme Bernardo - CPF: 020.963.094-92</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0018062 - ANEL DE VEDAÇÃO	SOCEL	UND	40,00	5,300	212,00
20	0018069 - ARAME GALVANIZADO BWG16	SIGMA	KG	50,00	12,400	620,00
21	0018070 - ARAME GALVANIZADO BWG18	SIGMA	KG	50,00	12,800	640,00
23	0018072 - ARCO DE SERRA	LOTUS	UND	20,00	11,700	234,00
28	0018077 - ARMARIO P/BANHEIRO	DI CASA	UND	50,00	27,000	1.350,00
52	0018100 - BOMBA D'AGUA SUBMERSA SAPECA H=60 VAZÃO L= 1400max. 200min./H 280w	VIBRA VERT	UND	10,00	214,000	2.140,00
62	0018109 - BROCA DE AÇO 1/2	LOTUS	UND	20,00	11,000	220,00
63	0018110 - BROCA DE AÇO 1/4	LOTUS	UND	20,00	3,100	62,00
83	0018130 - CADEADO 50MM	GOLDEN	UND	50,00	23,000	1.150,00
95	0018144 - CAIXINHA 4x2 PRETA	COMPEL	UND	100,00	0,750	75,00
98	0018147 - CAMARA DE AR 3.25x8 P/CARRINHO DE MÃO	LOTUS	UND	70,00	12,000	840,00
99	0018148 - CAMARA DE AR 3.50x8 P/CARRINHO DE MÃO	LOTUS	UND	70,00	24,000	1.680,00
100	0018149 - CANUITE 1/2 AMARELO C/50M	PLASTMAN	Rolo	30,00	33,500	1.005,00
101	0018150 - CANUITE 3/4 AMARELO C/50M	PLASTMAN	Rolo	30,00	53,000	1.590,00
112	0018161 - CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO 55L	ROCAFORTE	UND	70,00	113,000	7.910,00
132	0018176 - CORANTE 50ml	HIDRO	UND	50,00	2,500	125,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

147	0018191 - DESEMPENADEIRA PLASTICA PRETA 17x30 LISA	PLASTIN	UND	30,00	9,000	270,00
167	0018211 - DOBRADIÇA PINO C/ANEL 3x2.1/2 ENCARTILHADA	ROCHA	UND	50,00	25,900	1.295,00
192	0018235 - ESPONJA P/PEDREIRO (22x13x6cm)	VAVA	UND	50,00	3,700	185,00
216	0018259 - FITA VEDA ROSCA 12mmX25m	SIGMA	UND	200,00	2,300	460,00
230	0018273 - IMPERMEABILIZANTE 3,6L	SUPERVEDA	BALDE	50,00	33,000	1.650,00
239	0018281 - JOELHO 100mm 90° ESGOTO	KRONA	UND	100,00	2,900	290,00
240	0018282 - JOELHO 150mm 90° ESGOTO	KRONA	UND	100,00	21,000	2.100,00
262	0018313 - LAVATORIO PLASTICO C/VALVULA	KRONA	UND	50,00	18,900	945,00
263	0018314 - LAVATORIO SUSPENSO (VARIAS CORES)	MARY	UND	50,00	54,000	2.700,00
275	0018326 - LIXA PARA MASSA (VARIOS GRÃOS)	TATU	UND	200,00	0,740	148,00
352	0018396 - PLAFON SOQUETE PORCELANA 100w	ENERBRAS	UND	50,00	3,300	165,00
354	0018398 - PLUGUE (2p +t) JUNÇÃO MACHO 10a/250V	RD MAIS	UND	50,00	2,900	145,00
366	0022860 - PULVERIZADOR COSTAL MANUAL DE COMPRESSÃO PRÉVIA 20LT.	LOTUS	UND	20,00	140,000	2.800,00
392	0018433 - ROLO DE LÃ CARNEIRO 23cm C/SUPORTE	COMPEL	UND	50,00	13,300	665,00
394	0018435 - ROLO DE LÃ CARNEIRO 9cm C/SUPORTE	ATLAS	UND	50,00	6,700	335,00
407	0018448 - SERROTE HOBBY 18	LOTUS	UND	50,00	20,000	1.000,00
411	0018452 - SOLVENTE 900ml	STAR	UND	100,00	10,900	1.090,00
427	0018468 - TE 150mm ESGOTO	KRONA	UND	100,00	23,000	2.300,00
447	0018488 - TESOURA 12 P/PODAR ARVORE E GRAMA	LOTUS	UND	50,00	21,500	1.075,00
449	0018490 - TEXTURA RUSTICA 27Kg (VARIAS CORES)	LUX	Lata	50,00	107,000	5.350,00
455	0018496 - TINTA EM PÓ 2Kg (VARIAS CORES)	LUXCOR	PCT	50,00	3,300	165,00
463	0018504 - TOMADA EMBUTIDA P/TELEFONE	PACO	UND	500,00	6,500	3.250,00
465	0018506 - TORQUES ARMADOR 10	MAX	UND	50,00	19,500	975,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 49.211,00 (quarenta e nove mil, duzentos e onze reais).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso

---

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

---

ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

---

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

---

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 03 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

**III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **008/2019** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 13 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

EVALUX COMERCIO MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
CNPJ/MF nº 25.249.727/0001-38  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**  
**PROCESSO Nº 114002/2019**

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2019. O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019, homologado em 07 de maio de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura **Aquisição gradual de Materiais de construção em geral, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>PRM COMERCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI</b>						
CNPJ: <b>29.805.880/0001-55</b>						
Telefone: <b>(84) 3654-2925</b>						
Email: <b>licitacaozaco@gmail.com</b>						
Endereço: <b>Av. Bernardo Vieira, 813 , Quintas, Natal/RN, CEP: 59035-015</b>						
Representante: <b>MERCIA PATRICIA RODRIGUES DE MOURA - CPF: 012.865.064-84</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0018061 - ANCINHO DE FERRO	ROMA	UND	50,00	9,000	450,00
29	0018078 - ARO P/PNEU	FISCHER	UND	50,00	19,000	950,00
37	0022838 - BANCO DE JARDIM FRANCÊS 7 RÉGUAS BRANCO - medidas das régua: 1,50cm comprimento ; 7 cm largura; 2cm espessura. 70cm altura, 57cm encosto de braço, 35cm altura assento e 35 e 54 cm de profundidade. Pintura: verniz sintético branco., Estrutura: pés em ferro	MUSEP	UND	50,00	460,000	23.000,00
54	0018101 - BOMBA SUBMERSA TURBO 2000 H=65 VAZÃO L= 2000máx. 600min./h 360w	RAYMA	UND	10,00	350,000	3.500,00
57	0018104 - BROCA CONCRETO 10mm	MAX FERRAGENS	UND	20,00	5,500	110,00
58	0018105 - BROCA CONCRETO 12mm	LOYAL	UND	20,00	8,000	160,00
61	0018108 - BROCA CHATA 10mm	SIGMA	UND	20,00	5,500	110,00
65	0018112 - BROCA DE AÇO 3/8	MAX FERRAGENS	UND	20,00	5,500	110,00
71	0018118 - CABO 1,20m P/ENXADA	TENACE	UND	50,00	6,500	325,00
73	0018120 - CABO FLEXÍVEL 1.5mm (VARIAS CORES)	FORTCON	Rolo	50,00	49,000	2.450,00
74	0018121 - CABO FLEXÍVEL 2.5mm (VARIAS CORES)	FORTCON	Rolo	50,00	82,000	4.100,00
75	0018122 - CABO FLEXÍVEL 4.0mm (VARIAS CORES)	FORTCON	Rolo	50,00	152,000	7.600,00
76	0018123 - CABO FLEXÍVEL 6.0mm (VARIAS CORES)	FORTCON	Rolo	50,00	180,000	9.000,00
86	0018133 - CAIXA D'AGUA FIBRA 2000L	BAKOFTEC	UND	25,00	750,000	18.750,00
94	0018143 - CAIXINHA 4x2 AMARELA	BRASIPLA	UND	100,00	0,600	60,00
117	0018164 - CHAPA GALVANIZADA (ZINCO PRA BICA)	AÇO CEARENSE	KG	30,00	12,000	360,00
120	0018167 - CHAVE DOBRAR FERRO 1/2	TENACE	UND	10,00	15,500	155,00
123	0018170 - CLEATS TRIFASICO S/PREGO	PLASNETAL	Par	100,00	0,230	23,00
137	0018181 - CURVA ELETRODUTO 25mm 90° SOLDÁVEL	MONTE SINAI	UND	50,00	0,700	35,00
150	0018194 - DISCO DE CORTE (180x1,6x22,2mm) (7x1/16x7/8)	BR MAIS	UND	30,00	3,850	115,50
185	0018228 - ESMERILHADEIRA GWS6 - 115 PROFISSIONAL 115mm 670w	SIGMA	UND	10,00	200,000	2.000,00
188	0018231 - ESPAÇADOR DE CERAMICA 3mm	GRAP	UND	20,00	3,000	60,00
194	0018237 - ESQUADRO 12 30cm CABO EM PVC	MOMFORT	UND	30,00	9,500	285,00
199	0018243 - FERRO AÇO C50 12M SOLDÁVEL 10MM 3/8	AÇO CEARENSE	VARA	100,00	35,000	3.500,00
202	0018246 - FERRO AÇO C50 12M SOLDÁVEL 8MM 5/16	AÇO CEARENSE	VARA	100,00	22,500	2.250,00
203	0018247 - FERRO AÇO C60 12M NERVURADO 4.2MM	AÇO CEARENSE	VARA	100,00	7,470	747,00
204	0022847 - FERRO AÇO C60 12M NERVURADO 5.0MM	AÇO CEARENSE	VARA	100,00	9,800	980,00
213	0018256 - FITA ISOLANTE 5M	ADELBRAS	UND	200,00	1,000	200,00
214	0018257 - FITA ISOLANTE 10M	BR MAIS	UND	200,00	1,710	342,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

215	0018258 - FITA VEDA ROSCA 12mmX10m	SIGMA	UND	200,00	1,200	240,00
217	0018260 - FITA VEDA ROSCA 12mmX5m	SIGMA	UND	200,00	0,800	160,00
224	0018267 - FURADEIRA DE IMPACTO 13mm 1/2 550w GSB 550 RE VARIÁVEL E REVERSIVEL 600rpm	SKILL	UND	10,00	293,260	2.932,60
225	0018268 - FURADEIRA DE IMPACTO 13mm 1/2 650w VARIÁVEL E REVERSIVEL 600rpm	SIGMA	UND	5,00	210,000	1.050,00
226	0018269 - FURADEIRA DE IMPACTO 13mm1/2 650w GSB 13 RE VARIÁVEL E REVERSIVEL 600rpm	SIGMA	UND	5,00	240,000	1.200,00
242	0018284 - JOELHO 25mm 90° SOLDAVEL	FORTLEV	UND	100,00	0,730	73,00
243	0018285 - JOELHO 32mm 90° SOLDAVEL	FORTLEV	UND	100,00	1,480	148,00
244	0018286 - JOELHO 40mm 45° ESGOTO	PLASTILIT	UND	100,00	1,610	161,00
251	0018293 - JOELHO 75mm 90° ESGOTO	FORTLEV	UND	100,00	3,990	399,00
252	0018294 - JOELHO LR 20x 1/2 90° SOLDAVEL	PLASTILIT	UND	100,00	1,490	149,00
253	0018295 - JOELHO LR 25X1/2 90° SOLDAVEL	PLASTILIT	UND	100,00	1,990	199,00
254	0018296 - JOELHO LR 25x3/4 90° SOLDAVEL	PLASTILIT	UND	100,00	1,970	197,00
257	0018299 - LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U 15w 6400K	NEOTRON	UND	500,00	9,000	4.500,00
260	0018311 - LAVA VAQUETA DE COURO	PLASTICOR	Par	100,00	18,640	1.864,00
274	0018325 - LIXA PARA FERRO (VARIOS GRÃOS)	WORKER	UND	200,00	2,200	440,00
276	0018327 - LUVA 100mm ESGOTO	FORTLEV	UND	100,00	3,820	382,00
277	0018328 - LUVA 20mm SOLDAVEL	FORTLEV	UND	100,00	0,490	49,00
278	0018329 - LUVA 25mm SOLDAVEL	FORTLEV	UND	100,00	0,690	69,00
279	0018330 - LUVA 32mm SOLDAVEL	PLASTILIT	UND	100,00	1,460	146,00
293	0018341 - MARRETA OITAVADA 1.0 Kg	TENACE	UND	20,00	22,740	454,80
295	0018343 - MARRETA OITAVADA 500g	TENACE	UND	20,00	17,000	340,00
297	0018345 - MARTELO DE UNHA 23mm C/CABO DE MADEIRA	TENACE	UND	20,00	16,150	323,00
298	0018346 - MARTELO DE UNHA 25mm C/CABO DE MADEIRA	TENACE	UND	20,00	14,500	290,00
299	0018347 - MARTELO DE UNHA 27mm C/CABO DE MADEIRA	TENACE	UND	20,00	14,500	290,00
303	0018351 - MASSA CORRIDA 5,4Kg	Z COLLOR	BALDE	500,00	12,000	6.000,00
308	0018354 - OCULOS DE PROTEÇÃO	PLASTICOR	UND	100,00	4,000	400,00
348	0018392 - PINCEL 3/4 POLEGADAS	ATLAS	UND	50,00	1,800	90,00
374	0018416 - REDUÇÃO LONGA 50x25 SOLDAVEL	KRONA	UND	30,00	2,300	69,00
403	0018444 - SERRA CORTE 18T 12	STARRET	UND	50,00	4,500	225,00
404	0018445 - SERRA MARMORE 9815 1200w 110mm	SIGMA	UND	50,00	280,000	14.000,00
405	0018446 - SERRA MARMORE DW862BS (4-3/8) 110mm 13.000rpm	SIGMA	UND	50,00	290,000	14.500,00
414	0018456 - SPRAY METALICO 300ml	PAINTCOLOR	UND	50,00	14,800	740,00
439	0018480 - TELA SOLDADA EQ 138 2,0x3,0m (para lajes)	AÇO CEARENSE	Pç	50,00	130,000	6.500,00
440	0018481 - TELA SOLDADA EQ 045 2,0x3,0m (para Lajes)	AÇO CEARENSE	Pç	50,00	128,000	6.400,00
441	0018482 - TELA SOLDADA EQ 061 2,0x3,0m (para lajes)	AÇO CEARENSE	Pç	50,00	128,000	6.400,00
442	0018483 - TELA SOLDADA EQ 092 2,0x3,0m (para lajes)	AÇO CEARENSE	Pç	50,00	128,000	6.400,00
451	0018492 - TINTA ACRILICA EXTERNA 18L	CRUZCOLLOR	LATÃO	50,00	85,000	4.250,00
452	0018493 - TINTA ACRILICA EXTERNA 3,6L	CRUZCOLLOR	Lata	50,00	18,000	900,00
468	0018509 - TRENA 25mm 5M	SIGMA	UND	50,00	8,000	400,00
469	0018510 - TUBO ELETRODUTO 20mm SOLDAVEL C/3M	POTIGUAR TUBOS	VARA	50,00	2,250	112,50
470	0018511 - TUBO ELETRODUTO 25mm SOLDAVEL C/3M	POTIGUAR TUBOS	VARA	50,00	3,500	175,00
471	0018512 - TUBO ELETRODUTO 32mm SOLDAVEL C/3M	POTIGUAR TUBOS	VARA	50,00	4,500	225,00
472	0018513 - TUBO ELETRODUTO 50mm SOLDAVEL C/3M	POTIGUAR TUBOS	VARA	50,00	8,000	400,00
475	0018516 - TUBO PVC 20mm SOLDAVEL C/6M	POTIGUAR TUBOS	VARA	500,00	6,570	3.285,00
477	0018518 - TUBO PVC 32mm SOLDAVEL C/6M	POTIGUAR TUBOS	VARA	500,00	15,000	7.500,00
480	0018521 - TUBO PVC 50mm ESGOTO C/6M	POTIGUAR TUBOS	VARA	500,00	22,000	11.000,00
481	0018522 - TUBO PVC 50mm SOLDAVEL C/6M	POTIGUAR TUBOS	VARA	500,00	32,800	16.400,00
491	0022866 - KIT COMPLETO DE CARRINHO PARA LIMPEZA	KALA	UND	20,00	420,000	8.400,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 212.555,40 (duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 03 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

**a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2019 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 13 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

PRM COMERCIO DE AÇO E FERRAMENTAS  
EIRELI  
CNPJ/MF nº 29.805.880/0001-55  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019  
PROCESSO Nº 114002/2019**

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2019. O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019, homologado em 07 de maio de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **futura Aquisição gradual de Materiais de construção em geral, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>PEDRA CONSTRUCAO LTDA - ME</b>						
CNPJ: <b>40.777.690/0002-95</b>						
Telefone: <b>(84) 3282-2274 / (84) 9938-3790</b>						
Email: <b>controle_contabilidade@hotmail.com</b>						
Endereço: <b>R 15 DE NOVEMBRO , 101 , CENTRO , Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000</b>						
Representante: <b>JRFFSON GALVÃO RODRIGUES - CPF: 065.328.664-31</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0018051 - ADAPTADOR CURTO 20x1/2 SOLDAVEL	PLASTUBOS	UND	40,00	0,250	10,00
3	0018053 - ADAPTADOR CURTO 32x1 SOLDAVEL	PLASTUBOS	UND	40,00	0,900	36,00
7	0018057 - ADAPTADOR CX D'AGUA LR 50x1.1/2	PLASTUBOS	UND	40,00	9,490	379,60
9	0018059 - ADESIVO PLASTICO 75G (COLA DE CANO)	POLYTUBOS	Tube	100,00	3,000	300,00
14	0018064 - ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA E CONJUNTO DE FIXAÇÃO 10mm	CENSI	UND	40,00	8,100	324,00
15	0022836 - APARADOR DE GRAMA: POTÊNCIA MÍNIMA 1,500 WATTS A FIO DE NYLON - 90,80CM.	TRAMOTINA	UND	30,00	148,000	4.440,00
18	0018067 - ARAME GALVANIZADO BWG 12	BELGO	KG	30,00	11,800	354,00
22	0018071 - ARAME RECOZIDO BWG18	BELGO	KG	60,00	11,500	690,00
25	0018074 - ARGAMASSA AC -2 15Kg	SUPER COLA	SACO	1000,00	7,350	7.350,00
27	0018076 - ARMAÇÃO P/BRAQUETE	OLIP	UND	100,00	3,900	390,00
30	0018079 - ARRUELA ZINCADA 1/2 LISA	SIGMA	KG	100,00	19,800	1.980,00
31	0018080 - ARRUELA ZINCADA 1/4 LISA	SIGMA	KG	100,00	16,100	1.610,00
32	0018081 - ARRUELA ZINCADA 3/8 LISA	SIGMA	KG	100,00	13,100	1.310,00
33	0018082 - ARRUELA ZINCADA 5/16 LISA	SIGMA	KG	100,00	11,900	1.190,00
35	0018084 - BALDE METAL P/CONCRETO 10L	METAL PLAST	UND	50,00	14,900	745,00
36	0018085 - BALDE PLASTICO 10L	TERRA PLAST	UND	30,00	4,900	147,00
39	0018087 - BANDEJA P/PINTURA	ATLAS	UND	50,00	4,200	210,00
43	0018091 - BARRA ROSCAVEL ZINCAVEL 1/4 C/ 1m	SIGMA	Peça	100,00	3,200	320,00
44	0018092 - BARRA ROSCAVEL ZINCAVEL 5/16 C/1m	SIGMA	Peça	100,00	4,500	450,00
46	0018094 - BARROTE MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	Mt	100,00	9,800	980,00
47	0018095 - BOCAL C/RABICHO 4A	ILLUMI	UND	50,00	1,850	92,50
49	0018097 - BOIA UNIVERSAL	KRONA	UND	100,00	6,000	600,00
51	0018099 - BOMBA D'AGUA PERIFERICA POTENCIA: 1hp VAZÃO: 50L/MINUTO	BR+	UND	10,00	305,000	3.050,00
53	0022839 - BOMBA SUBMERSA PARA POÇO - POTÊNCIA MÍNIMA 0,75CV	LEAO	UND	10,00	845,000	8.450,00
55	0018102 - BRAQUETE	OLIP	UND	50,00	7,750	387,50
60	0018107 - BROCA CONCRETO 8mm	FERTAK	UND	20,00	4,400	88,00
66	0018113 - BROCA DE AÇO 5/16	FERTAK	UND	20,00	4,990	99,80
67	0018114 - BUCHA REDUÇÃO 25x20 SOLDAVEL	PLASTUBOS	UND	50,00	0,230	11,50
69	0018116 - BUCHA REDUÇÃO 40x32 SOLDAVEL	PLASTUBOS	UND	50,00	1,090	54,50

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

77	0018124 - CADEADO 20MM	3F	UND	30,00	8,490	254,70
79	0018126 - CADEADO 30MM	3F	UND	30,00	11,400	342,00
85	0018132 - CAIBRO MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	Mt	2000,00	7,890	15.780,00
88	0018135 - CAIXA D'AGUA FIBRA 5000L	FIBRASOL	UND	25,00	1.649,000	41.225,00
90	0018137 - CAIXA D'AGUA POLIET 500L	FORTLEV	UND	25,00	154,000	3.850,00
92	0018138 - CAIXA DE DESCARGA 5L PLASTICA	GRAMPLAST	UND	50,00	19,900	995,00
93	0018142 - CAIXA SIFONADA QUADRADA 100x100x50mm	KRONA	UND	20,00	5,700	114,00
97	0018146 - CAIXINHA 4x4 REDONDA	TRAMOTINA	UND	50,00	2,000	100,00
103	0018152 - CAP 150mm ESGOTO	PLASTUBOS	UND	100,00	15,900	1.590,00
105	0018154 - CAP 25mm SOLDAVEL	PLASTUBOS	UND	100,00	0,450	45,00
107	0018156 - CAP 40mm ESGOTO	PLASTUBOS	UND	100,00	1,000	100,00
109	0018158 - CAP 50mm ESGOTO	PLASTUBOS	UND	100,00	1,900	190,00
110	0018159 - CAP 50mm SOLDAVEL	PLASTUBOS	UND	100,00	2,700	270,00
113	0022841 - CARRO PARA TRANSPORTE DE LIXO	TRAMONTINA	UND	30,00	1.075,000	32.250,00
115	0022842 - CAVALETE DE PLÁSTICO - ESPECIFICAÇÕES: 1,0M DE ALTURA, 90CM DE LARGURA E 1,0M DE COMPRIMENTO - LARANJA.	VONDER	UND	100,00	234,000	23.400,00
116	0018163 - CERAMICA PISO EXTRA TIPO : A PEI: 5	ELIZABETH	MT²	500,00	16,200	8.100,00
118	0018165 - CHAVE AJUSTAVEL EMAÇO 10250mm	FERTAK	UND	30,00	32,000	960,00
122	0018169 - CLEATS MONOFASICO S/PREGO	PLASTIM	Par	100,00	0,200	20,00
125	0018172 - COLUNA FERRO 1/4 7x14cm C/6M	BELGO	Pç	50,00	65,000	3.250,00
127	0018174 - COLUNA FERRO 5/16 7x14cm C/6M	BELGO	Pç	50,00	81,000	4.050,00
128	0022843 - CONE BARRIL - ESPECIFICAÇÕES: 1,08M DE ALTURA, 65CM DE DIÂMETRO E POSSUI FAIXAS REFLEXIVAS - LARANJA.	WORK	UND	50,00	156,000	7.800,00
129	0018175 - CONE DE BORRACHA 75Cm	WORK	UND	100,00	32,000	3.200,00
130	0022844 - CONES DE BORRACHA 75CM - LARANJA	WORK	UND	40,00	32,000	1.280,00
131	0022845 - CONJUNTO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO COM 4 DIVISORIAS 4 CORES: VERDE, AZUL, AMARELO E VERMELHO - ESTRUTURA: CORTE, SOLDA E PINTURA EPÓXI. MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE SIMEWNSÃO (L/A/P): 178,8CM X 119,5CM X 50,4CM. CAPACIDADE: 50L POR LIXEIRA.	EKOPLAST	UND	50,00	995,000	49.750,00
136	0018180 - CURVA ELETRODUTO 20mm 90° SOLDAVEL	PLASNETAT	UND	50,00	0,650	32,50
138	0018182 - CURVA ELETRODUTO 32mm 90°SOLDAVEL	PLASNETAT	UND	50,00	0,880	44,00
139	0018183 - CURVA LONGA 20mm 90° SOLDAVEL	PLASTUBOS	UND	50,00	1,050	52,50
142	0018186 - DESEMPENADEIRA DE AÇO 12x24 DENTADA	MAX	UND	30,00	7,800	234,00
144	0018188 - DESEMPENADEIRA P/GESSO 12x29	MAX	UND	30,00	17,750	532,50
146	0018190 - DESEMPENADEIRA PLASTICA AZUL 26x15 LISA	MAX	UND	30,00	6,900	207,00
148	0018192 - DISCO DE BORRACHA 7 RPM 6.500	MAX	UND	30,00	15,000	450,00
149	0018193 - DISCO DE CORTE (115x1x22,2mm) (4.1/2x3/64x7/8)	SIGMA	UND	30,00	1,400	42,00
152	0018196 - DISCO DE CORTE TURBO 24D (115x23mm)	SIGMA	UND	30,00	13,500	405,00
153	0018197 - DISCO DE LIXA (115x22,2mm) (4.1/2x7x8)	NORTON	UND	30,00	3,490	104,70
154	0018198 - DISCO DE LIXA (180x22mm) (7x7/8)	NORTON	UND	30,00	5,850	175,50
157	0018201 - DISJUNTOR NEMA 1 POLO MONOFÁSICO	SOPRANO	UND	30,00	9,000	270,00
159	0018203 - DOBRADIÇA CANTO ZINCADA 850x.1/2	SILVANA	UND	50,00	1,400	70,00
161	0018205 - DOBRADIÇA CANTO ZINCADA 850x3	SILVANA	UND	50,00	2,200	110,00
163	0018207 - DOBRADIÇA CHUMBAR POLIDO 780x4	SILVANA	UND	50,00	4,500	225,00
165	0018209 - DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650x3	SILVANA	UND	50,00	3,950	197,50
168	0018212 - ENGATE FLEXIVEL 1/2x40cm	KRONA	UND	50,00	2,300	115,00
172	0018216 - ENXADA LARGA 2.0 S/CABO	SIGMA	UND	50,00	23,950	1.197,50
174	0018218 - ENXADA LARGA 3.0 S/CABO	SIGMA	UND	50,00	31,500	1.575,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

176	0018220 - ENXADÃO LARGO 2.5 S/CABO	SIGMA	UND	25,00	23,000	575,00
177	0022846 - ESCADA EXTENSÍVEL 7,20MT FIBRA ALUMINIO ELETRICISTA 23 DEGRAUS, CAPACIDADE ATÉ 180KG. ESPECIFICAÇÕES: ENCOSTO EM CINTA DE NÁILON REVESTIDA EM BORRACHA VULCANIZADA, DEGRAUS EM LIGA DE ALUMINIO TRATADA TERMICAMENTE COM FRISOS ANTIDERRAPANTES, CATRACA EM LIG	MOR	UND	50,00	1.140,000	57.000,00
178	0018221 - ESCOVA CIRCULAR 6 x 3/4 rpm6.000 32mm	MAX	UND	50,00	63,000	3.150,00
180	0018223 - ESCOVA DE AÇO 6 FILEIRAS	MAX	UND	50,00	7,900	395,00
183	0018226 - ESMALTE SINTETICO 3,6L	AQUARELA	Lata	50,00	47,900	2.395,00
189	0018232 - ESPATULA 100mm	SIGMA	UND	20,00	4,500	90,00
191	0018234 - ESPATULA 80mm	SIGMA	UND	20,00	4,300	86,00
197	0018240 - FECHADURA EXTERNA	SILVANA	UND	50,00	34,000	1.700,00
201	0018245 - FERRO AÇO C50 12M SOLDÁVEL 6,3MM 1/4	BELGO	VARA	100,00	14,100	1.410,00
205	0018248 - FERRO AÇO C60 12M NERVURADO 6.0MM	BELGO	VARA	100,00	13,900	1.390,00
208	0018251 - FERROLHO ZINCADO 700x3	SILVANA	UND	100,00	7,750	775,00
210	0018253 - FERROLHO ZINCADO 700x5	SILVANA	UND	100,00	7,500	750,00
211	0018254 - FITA CREPE 18mm C/50m	ADELBRAS	UND	200,00	2,750	550,00
218	0018261 - FORMÃO CHANFRADO 1/2	SIGMA	UND	30,00	11,700	351,00
219	0018262 - FORMÃO CHANFRADO 3/4	SIGMA	UND	30,00	12,400	372,00
220	0018263 - FORMÃO CHANFRADO 5/8	SIGMA	UND	30,00	12,950	388,50
222	0018265 - FRECHAL MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	Mt	200,00	8,000	1.600,00
223	0018266 - FURADEIRA DE IMPACTO 10mm 3/8 570w VARIÁVEL E REVERSÍVEL	SKIL	UND	10,00	168,000	1.680,00
228	0018271 - GRAMPOS BR P/FIXA FIO DE 0,5 A 1,5mm	BELGO	PCT	40,00	1,600	64,00
231	0018274 - INTERRUPTOR EMBUTIDO 1 TECLA SIMP. + TOMADA C/1 SEÇÃO 10A/250V	ILLUMI	UND	50,00	4,850	242,50
234	0018277 - INTERRUPTOR EMBUTIDO C/2 TECLA 10A/250V	ILLUMI	UND	50,00	7,500	375,00
237	0022848 - JANELA EM MADEIRA 1,60CM X 1,20CM	MISTA	UND	100,00	444,000	44.400,00
238	0018280 - JOELHO 100mm 45° ESGOTO	PLASTUBOS	UND	100,00	3,500	350,00
241	0018283 - JOELHO 20mm 90° SOLDÁVEL	PLASTUBOS	UND	100,00	0,200	20,00
248	0018290 - JOELHO 50mm 90° ESGOTO	PLASTUBOS	UND	100,00	2,480	248,00
249	0018291 - JOELHO 50mm 90° SOLDÁVEL	PLASTUBOS	UND	100,00	3,450	345,00
250	0018292 - JOELHO 75mm 45° ESGOTO	PLASTUBOS	UND	100,00	4,950	495,00
255	0018297 - JOGO DE CHAVE FENDA C/ 6PÇAS	BEST FER	UND	20,00	31,800	636,00
256	0018298 - JOGO DE CHAVE MESTRA C/2PÇAS (9x22mm) (23x32mm)	BEST FER	UND	20,00	18,500	370,00
258	0018300 - LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U 20w 6400K	OUROLUX	UND	500,00	12,500	6.250,00
261	0018312 - LAVATORIO ACOPLADO (VARIAS CORES)	MARI	UND	50,00	110,000	5.500,00
265	0018316 - LINHA 3/4 MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	Mt	100,00	13,600	1.360,00
267	0018318 - LINHA 3/5 MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	Mt	100,00	14,450	1.445,00
269	0018320 - LINHA 3/6 MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	Mt	100,00	16,900	1.690,00
271	0018322 - LINHA 3/8 MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	Mt	100,00	25,900	2.590,00
272	0018323 - LINHA P/PEDREIRO 1,0mm C/100M	WORK	UND	100,00	8,900	890,00
285	0018336 - LUVA DE PANO MALHA LISA	BR+	Par	100,00	3,450	345,00
286	0018337 - LUVA LATEX (VARIOS TAMANHOS)	BEST FER	Par	100,00	5,000	500,00
287	0018338 - LUVA LR 20x1/2 SOLDÁVEL	PLASTUBOS	UND	100,00	1,200	120,00
288	0018339 - LUVA LR 25x1/2 SOLDÁVEL	PLASTUBOS	UND	100,00	1,650	165,00
289	0018340 - LUVA LR 25x3/4 SOLDÁVEL	PLASTUBOS	UND	100,00	1,650	165,00
290	0022849 - MANGOTE 100' MT	SIGMA	UND	20,00	68,650	1.373,00
291	0022850 - MANGOTE 50' MT	SIGMA	UND	100,00	45,000	4.500,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

292	0022851 - MANGOTE 75' MT	SIGMA	UND	100,00	58,500	5.850,00
301	0018349 - MASSA ACRILICA 5,4Kg	AQUARELA	BALDE	500,00	19,800	9.900,00
304	0022852 - MEDIDOR DE NÍVEL 100MT PARA POÇO ARTESIANO	BEST FER	UND	10,00	1.145,000	11.450,00
305	0022853 - MOTOSSERRA Á GASOLINA 51,5CC COM SABRE DE 18"	TRAMONTINA	UND	5,00	1.050,000	5.250,00
310	0018356 - PARAFUSO 3.0x16 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,110	11,00
311	0018357 - PARAFUSO 3.0x20 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,140	14,00
312	0018358 - PARAFUSO 3.5x14 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,140	14,00
313	0018359 - PARAFUSO 3.5x16 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,150	15,00
314	0018360 - PARAFUSO 3.5x20 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,190	19,00
315	0018361 - PARAFUSO 3.5x30 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,190	19,00
316	0018362 - PARAFUSO 3.5x40 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,160	16,00
317	0018363 - PARAFUSO 4.0x20 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,150	15,00
318	0018364 - PARAFUSO 4.0x22 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,190	19,00
319	0018365 - PARAFUSO 4.0x30 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,220	22,00
320	0018366 - PARAFUSO 4.0x35 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,250	25,00
321	0018367 - PARAFUSO 4.0x40 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,150	15,00
322	0018368 - PARAFUSO 4.5x20 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,210	21,00
323	0018369 - PARAFUSO 4.5x22 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,240	24,00
324	0018370 - PARAFUSO 4.5x25 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,250	25,00
325	0018371 - PARAFUSO 4.5x30 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,140	14,00
326	0018372 - PARAFUSO 4.5x45 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,160	16,00
327	0018373 - PARAFUSO 5.0x40 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,160	16,00
328	0018374 - PARAFUSO 5.0x50 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,180	18,00
329	0018375 - PARAFUSO 5.0x60 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,200	20,00
330	0018376 - PARAFUSO 6.0x100 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,300	30,00
331	0018377 - PARAFUSO 6.0x60 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,300	30,00
332	0018378 - PARAFUSO 6.0x70 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,390	39,00
333	0018379 - PARAFUSO 6.0x80 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,450	45,00
334	0018380 - PARAFUSO 6.0x90 FENDA	CISSER	UND	100,00	0,520	52,00
338	0022856 - PIA PARA COZINHA EM AÇO INOX 1,20X52,5X18,5CM	FORMINOX	UND	100,00	140,000	14.000,00
341	0018385 - PIGMENTO PÓ 250g (XADREZ)	ALPHA	UND	50,00	6,500	325,00
342	0018386 - PINCEL 1 POLEGADA	SIGMA	UND	50,00	1,900	95,00
344	0018388 - PINCEL 1/2 POLEGADAS	SIGMA	UND	50,00	1,300	65,00
346	0018390 - PINCEL 2.1/2 POLEGADAS	SIGMA	UND	50,00	4,100	205,00
349	0018393 - PINCEL 4 POLEGADAS	SIGMA	UND	50,00	5,400	270,00
353	0018397 - PLUGUE (2p +t) JUNÇÃO FEMEA 10A/250V	ILLUMI	UND	50,00	2,700	135,00
357	0018401 - PONTEIRO REDONDO 12	SIGMA	UND	10,00	13,500	135,00
358	0022857 - PORTAS DE MADEIRA 82CM DE LARGURA E 2,10CM DE ALTURA	MISTA	UND	300,00	225,000	67.500,00
359	0022858 - PREGO CAIBÁ 18x27 2.1/2x10	BELGO	KG	50,00	11,000	550,00
361	0018404 - PREGO RIPAR 14x15 1.1/4x14	BELGO	KG	50,00	11,400	570,00
364	0018407 - PRUMO DE AÇO 500g	MAX	UND	10,00	17,000	170,00
369	0018411 - REDUÇÃO LONGA 100x40 ESGOTO	PLASTUBOS	UND	30,00	5,200	156,00
370	0018412 - REDUÇÃO LONGA 100x50 ESGOTO	PLASTUBOS	UND	30,00	4,950	148,50
371	0018413 - REDUÇÃO LONGA 100x75 ESGOTO	PLASTUBOS	UND	30,00	5,700	171,00
372	0018414 - REDUÇÃO LONGA 40x25 SOLDAVEL	PLASTUBOS	UND	30,00	2,500	75,00
375	0018417 - REDUÇÃO LONGA 50x40 ESGOTO	PLASTUBOS	UND	30,00	0,900	27,00
376	0018418 - REDUÇÃO LONGA 75x40 ESGOTO	PLASTUBOS	UND	30,00	5,300	159,00
378	0018420 - REGISTRO ESFERA 20mm SOLDAVEL	PLASTUBOS	UND	30,00	4,400	132,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

380	0018422 - REGISTRO ESFERA 32mm SOLDABEL	PLASTUBOS	UND	30,00	6,950	208,50
382	0018424 - REGISTRO ESFERA 50mm SOLDABEL	PLASTUBOS	UND	30,00	12,200	366,00
386	0018428 - RIPA MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	Mt	2000,00	2,400	4.800,00
387	0022861 - ROÇADEIRA Á GASOLINA 1,6HP 33,6CC 2 TEMPOS.	TRAMONTINA	UND	20,00	1.150,000	23.000,00
388	0018429 - ROLO DE ESPUMA 15cm C/SUPOORTE	SIGMA	UND	50,00	5,500	275,00
389	0018430 - ROLO DE ESPUMA 5cm C/SUPOORTE	SIGMA	UND	50,00	2,400	120,00
391	0018432 - ROLO DE LÃ CARNEIRO 15cm C/SUPOORTE	SIGMA	UND	50,00	9,000	450,00
393	0018434 - ROLO DE LÃ CARNEIRO 5cm C/SUPOORTE	SIGMA	UND	50,00	4,200	210,00
396	0018437 - SAFARRO 10cm ANGELIM	ANGELIM	Mt	500,00	15,800	7.900,00
397	0018438 - SAFARRO 10cm MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	Mt	1000,00	8,850	8.850,00
399	0018440 - SANITARIO C/CAIXA ACOPLADA 3/6L (VARIAS CORES)	MARI	UND	200,00	198,000	39.600,00
402	0018443 - SELADOR ACRILICO P/PAREDE 3,6L	BELLA	BALDE	100,00	18,450	1.845,00
408	0018449 - SIFÃO SANFONADO DUPLO	HERC	UND	50,00	11,500	575,00
413	0018455 - SPRAY LUMINOSO 300ml	ORBI	UND	50,00	17,500	875,00
415	0022862 - SPRAY USO GERAL	ORBI	UND	50,00	10,490	524,50
417	0018458 - TABUA 15CM ANGELIM	ANGELIM	Mt	100,00	23,450	2.345,00
418	0018459 - TABUA 15cm MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	Mt	100,00	19,850	1.985,00
419	0018460 - TABUA 20cm ANGELIM	ANGELIM	Mt	100,00	27,850	2.785,00
420	0018461 - TABUA 20cm MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	Mt	100,00	23,950	2.395,00
421	0018462 - TABUA 30cm ANGELIM	ANGELIM	Mt	100,00	34,850	3.485,00
422	0018463 - TABUA 30cm MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	Mt	100,00	29,850	2.985,00
426	0018467 - TE 100mm ESGOTO	PLASTUBOS	UND	100,00	5,000	500,00
429	0018470 - TE 25mm SOLDABEL	PLASTUBOS	UND	100,00	0,390	39,00
431	0018472 - TE 40mm ESGOTO	PLASTUBOS	UND	100,00	0,950	95,00
432	0018473 - TE 40mm SOLDABEL	PLASTUBOS	UND	100,00	3,500	350,00
434	0018475 - TE 50mm SOLDABEL	PLASTUBOS	UND	100,00	4,200	420,00
436	0018477 - TE LR 20x1/2 SOLDABEL	PLASTUBOS	UND	100,00	1,500	150,00
437	0018478 - TE LR 25x1/2 SOLDABEL	PLASTUBOS	UND	100,00	2,400	240,00
443	0018484 - TELHA CERAMICA (45x15cm) QUALIDADE 2º	CURRAIS NOVOS	Mil	2000,00	204,000	408.000,00
454	0018495 - TINTA ACRILICA INTERNA18L	AQUARELA	LATÃO	50,00	57,000	2.850,00
456	0018497 - TINTA PINTA PISO 18L	AQUARELA	LATÃO	50,00	145,000	7.250,00
457	0018498 - TINTA PINTA PISO 3,6L	AQUARELA	BALDE	50,00	34,000	1.700,00
462	0018503 - TOMADA EMBUTIDA P/CABO INTERNET CAT	ILLUMI	UND	500,00	7,950	3.975,00
474	0018515 - TUBO PVC 150mm ESGOTO C/6M	PLASTUBOS	VARA	500,00	118,000	59.000,00
488	0018528 - VERNIZ INT/EXT 900ML	EUCARTEX	Lata	100,00	16,800	1.680,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 1.099.821,30 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 03 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **008/2019** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 16 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

PEDRA CONSTRUCAO LTDA - ME  
CNPJ/MF nº 40.777.690/0002-95  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019  
PROCESSO Nº 1121006/2018**

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2019 o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019, homologado em 27 de fevereiro de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura **Aquisição gradual de Materiais de expediente, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>COMERCIAL SATURNO E SERVICOS EIRELI - ME</b>						
CNPJ: <b>29.140.323/0001-62</b>		Telefone: <b>84 99889-1537</b>			Email: <b>RENATASTRONG321@GMAIL.COM</b>	
Endereço: <b>RUA ABAIARA, 2438 , POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59108-130</b>						
Representante: <b>RENATA LIMA CORREIA DA COSTA - CPF: 060.210.874-88</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0016243 - AGENDA PERMANENTE FORMATO 13,5CM X 19,2CM, CAPA COURVIM, FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFFSET 63G/M2 COM 352 PÁGINAS.	NAPOLI	UND	200,00	13,900	2.780,00
41	0016078 - CARTOLINA COLOR SET GLITER TAMANHO 48X66 CORES VARIADAS.	VMP	Folha	5000,00	1,500	7.500,00
48	0022595 - CARBONO	TRIS	UND	1000,00	0,230	230,00
49	0022596 - CD REGRAVÁVEL 80 MIN 700MB.	MULTILASER	UND	500,00	0,550	275,00
81	0016296 - DVD R 4.7 GB 120MIN.	MULTILASER	UND	300,00	0,550	165,00
82	0016297 - DVD RW 700MB 80MIN.	MULTILASER	UND	300,00	2,300	690,00
105	0016258 - ETIQUETA 2 CARREIRA FORMULÁRIO CONTINUO 106,68X23,8.	POLIFIX	CX	100,00	155,000	15.500,00
145	0016166 - JOGO DE BOLICHE 8 PEÇAS	ADIJOMAR	Unidade	80,00	28,000	2.240,00
154	0016268 - LIVRO A BELA E A FERA	ZAHA	UND	100,00	5,300	530,00
157	0016269 - LIVRO OS BICHOS E A FADA	MODERNA	UND	100,00	8,100	810,00
158	0016267 - LIVRO PROTOCOLO PARA CORRESPONDÊNCIA COM 100 FOLHAS, CAPA EM PAPELÃO COM O MÍNIMO 705G/M2.	GRAFSET	UND	100,00	4,300	430,00
171	0016270 - PAPEL (5) CINCO CORES, FLUORESCENTE 75G/M2 TAMANHO A4 PACOTE COM 50 FOLHAS.	CHAMEX	PCT	300,00	10,500	3.150,00
173	0022602 - PAPEL BRANCO PESO 60 TAMANHO OFICIO 215X315 PACOTE 250 FOLHAS.	JANDAIA	PCT	500,00	30,000	15.000,00
189	0016185 - PASTA CATALOG TAMANHO A4 COM 20 SACOS CAPA TRANSPARENTE.	POLIBRAS	UND	200,00	8,500	1.700,00
212	0016206 - PERFURADOR ESTRUTURA METÁLICA COM BASE ANTIDERRAPANTE PARA PERFURAR ATÉ 100 FOLHAS.	BRW	UND	80,00	145,000	11.600,00
217	0016209 - PINCEL ATÔMICO COM PONTA ARREDONDADA COM 12 CORES MARCANTES COM O CORPO POLIÇO E TAMPA DA COR DA TINTA.	BRW	UND	300,00	8,500	2.550,00
246	0016233 - TESOURA PARA PICOTAR COM LAMINAS EM AÇO TAMANHO 21CM.	MASTERPRINT	UND	100,00	30,000	3.000,00
247	0016232 - TESOURA PARA PICOTAR COM NO MÍNIMO 15CM.	MASTERPRINT	UND	100,00	7,000	700,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.
- 5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 03 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- 7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I - Liberar** o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II - Convocar** os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

**a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;

**b)** quando não restarem fornecedores registrados;

**IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.**

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- 12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 28 de fevereiro de 2019

**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**  
**CNPJ nº 08.144.784/0001-33**  
**PROMITENTE CONTRATANTE**

**COMERCIAL SATURNO E SERVICOS EIRELI - ME**  
**CNPJ/MF nº 29.140.323/0001-62**  
**PROMITENTE CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019  
PROCESSO Nº 1121006/2018**

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2019 o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019, homologado em 27 de fevereiro de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura **Aquisição gradual de Materiais de expediente, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA - ME</b>						
CNPJ: <b>16.466.560/0001-76</b>			Telefone:		Email:	
Endereço: <b>Avenida Maria Lacerda Montenegro, 613 Lj 34, Parque Pitimbu, Parnamirim/RN, CEP: 59150-000</b>						
Representante: <b>RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA - CPF: 035.604.774-17</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0016061 - BLOCO AUTODESIVO REMOVÍVEL TRANSPARENTE TIPO SETA MARCA PAGINA COM 5 CORES COM (5) CORES COM 20 FOLHAS POR COR.	CIS	Bloco	300,00	4,500	1.350,00
46	0016084 - CARTOLINA LAMINADA TAMANHO 48X66 CORES VARIADAS.	VMP	Folha	5000,00	0,620	3.100,00
59	0016093 - COLA BRASCOPLAT COM 75G, COM ALTE ADERÊNCIA.	BRASCOPLAST	TB	500,00	5,400	2.700,00
79	0016092 - CORDÃO TRANÇADO DOURADO ROLO COM 10 METROS.	SÃO JOÃO	Rolo	100,00	20,000	2.000,00
150	0016174 - LÁPIS DE COR EM EMBALAGEM COM 12 CORES ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO.	LEO & LEO	CX	2000,00	2,890	5.780,00
168	0016275 - PAPEL ADESIVO CONTACT TRANSPARENTE COM 50 MICRAS.	CIS	Rolo	50,00	33,000	1.650,00
169	0016276 - PAPEL ADESIVO CONTACT COLORIDO COM 50 MICRAS.	CIS	Mt	100,00	5,400	540,00
210	0016223 - PERFURADOR DE EVA TAMANHO GRANDE.	JOCAR	UND	80,00	44,000	3.520,00
219	0016211 - PINCEL CHATO PARA TRABALHOS ESCOLARES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA Nº10.	LEO & LEO	UND	500,00	1,250	625,00
220	0016212 - PINCEL CHATO TRABALHOS ESCOLARES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA Nº12	LEO & LEO	UND	200,00	1,480	296,00
221	0016213 - PINCEL CHATO TRABALHOS ESCOLARES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA Nº14	LEO & LEO	UND	200,00	1,500	300,00
223	0016215 - PINCEL CHATO TRABALHOS ESCOLARES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA Nº8	LEO & LEO	UND	200,00	1,590	318,00

- 1.2** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 22.179,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e nove reais ).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
- 5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**
- 5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
- II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.
- 5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 03 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- 7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 28 de fevereiro de 2019

**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**  
**CNPJ nº 08.144.784/0001-33**  
**PROMITENTE CONTRATANTE**

**RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA - ME**  
**CNPJ/MF nº 16.466.560/0001-76**  
**PROMITENTE CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019  
PROCESSO Nº 1002254/2018**

Aos 01 dias do mês de março do ano de 2019. O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019, homologado em 27 de fevereiro de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **futura Aquisição gradual de Materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>K&amp;N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME</b>						
CNPJ: <b>26.393.618/0001-52</b>		Telefone: <b>(84)99456-3431</b>			Email: <b>ken.limpeza@hotmail.com</b>	
Endereço: <b>RUA DOS CAICOS, 1348 APT. 13, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-700</b>						
Representante: <b>NICELY CAVALCANTE DE SOUZA - CPF: 851.289.454-72</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0022617 - ALGODÃO PCT COM 100G	NEVOA	UND	1000,00	1,090	1.090,00
30	0022658 - CESTO PARA LIXO, DE PLASTICO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE PARA 30 LITROS.	IGUAL	UND	100,00	23,000	2.300,00
47	0015797 - ESPONJA LARGA DULPA FACE ESPECIFICAÇÃO : DIMENSÕES: 11X7,5X2,3 MM; MATÉRIA PRIMA: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA C/ ABRASIVO. PACOTE COM 3 UNIDADES	SANILUX	Pacote	500,00	1,600	800,00
55	0022717 - LAVA PISO 2LT. ESPECIFICAÇÃO : LAVA PISO 2L FRAGRÂNCIA FLORAL.	QLIMPO	UND	3000,00	2,280	6.840,00
56	0022718 - LIMPA VIDROS PULVERIZADOR 500ML ESPECIFICAÇÃO : COMPOSIÇÃO: AGENTE ANTI-ESTÁTICO, ÉTER GLICÓLICO, CORANTE, FRAGRÂNCIA, PRESERVANTE E ÁGUA;PH (25ºC): 7,5 A 9,0;DENSIDADE APROX.: 1,0 G/ML;ASPECTO FÍSICO: LIQUIDO;COR: AZUL;FRAGRÂNCIA: LAVANDA.	QLIMPO	UND	150,00	2,300	345,00
70	0022729 - PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO 78X58CM	S. REIS	UND	500,00	1,700	850,00
80	0022751 - QUEROSENE 500ML CAIXA COM 12 UNID	CRISTAL	CX	50,00	56,000	2.800,00
95	0015852 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 30LT USO HOSPITALAR	IMPLARNE	MILHEIRO	50,00	99,500	4.975,00
102	0022769 - TAPETE ANTIDERRAPANTE	IGUAL	UND	100,00	5,950	595,00

- 1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 20.595,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
- 5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**
- 5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
- II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.
- 5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 03 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada,

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **003/2019** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 01 de março de 2019

**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**  
**CNPJ nº 08.144.784/0001-33**  
**PROMITENTE CONTRATANTE**

**K&N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**  
**CNPJ/MF nº 26.393.618/0001-52**  
**PROMITENTE CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 93/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018  
PROCESSO Nº 723003/2018**

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 93/2018 – Pregão Presencial nº 25/2018, firmado em 17/10/2018, com a empresa LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; Objeto: alterar o preço registrado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado dos itens 40 e 42; Fundamento Legal: alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; Cobertura Orçamentária: Lei Municipal 1.285/2018, natureza da despesa 3.3.90.39– outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Signatários: pelo Órgão Gerenciador, Flávio César Nogueira e pelo Fornecedor, Ayrton Dantas Wanderley Neto.

Nova Cruz/RN, 10 de maio de 2019.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI****Lei N.º 1.296/2019**

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 2º A divulgação, referida no Art. 1º será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 22 de maio de 2019.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei N.º 1.297/2019**

Determina o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Nova Cruz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os familiares dos pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Nova Cruz.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas UBS onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As UBS deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 22 de maio de 2019.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz  
EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**PRESIDENTE**  
Gilmar Amador

**SECRETÁRIO**  
Jonas Cândido Bezerra

**MEMBROS**  
Genilson Alves  
Wunderlich Marinho Barbosa